

**COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO  
DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA  
DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE**

6.<sup>a</sup> Reunião

4 de Fevereiro 2010

Audição:

Conselho Superior da Magistratura

Presidente, Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento

Vogal, Prof. Doutor José Francisco de Faria Costa

Vogal, Dr. Manuel Artur Barbot Veiga de Faria

Presidente: José Vera Jardim (PS)

Oradores:

Fernando Negrão (PSD)

Helena Pinto (BE)

Filipe Neto Brandão (PS)

Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP)

Teresa Morais (PSD)

Pacheco Pereira (PSD)

Eduardo Cabrita (PS)

Maria de Belém Roseira (PS)

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): — Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

*Eram 18 horas e 10 minutos.*

Começo por pedir desculpa aos Srs. Conselheiros por este breve atraso, mas o Parlamento teve hoje um dia agitado, com várias reuniões e intensa dedicação de muitos dos Srs. Deputados.

Quero agradecer ao Sr. Juiz Conselheiro Presidente e aos Srs. Conselheiros terem, de imediato, acedido a vir, a nosso convite, dar-nos o vosso testemunho, a vossa colaboração neste trabalho em que estamos empenhados, numa primeira ocasião, visto que poderemos mais tarde pedir novamente a vossa cooperação num estágio mais adiantado dos nossos trabalhos.

Tem, então, a palavra o Sr. Juiz Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Magistratura para, depois, quando e como entender, distribuir a palavra pelos Srs. Conselheiros.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento (Presidente do Conselho Superior da Magistratura): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> Deputadas e Srs. Deputados: O Parlamento e esta Comissão parlamentar não têm que agradecer a vinda do Conselho aqui, penso que é exactamente o contrário. O Conselho é um órgão constitucional importante da orgânica judiciária portuguesa, de maneira que ser ouvido em tudo aquilo que tem a ver com a justiça é até, digamos, uma honra para o Conselho e, por outro lado, é uma obrigação sua, um dever seu, colaborar.

Eu não irei fazer uma intervenção muito longa, isso será feito por um dos meus colegas do Conselho, nomeadamente pelo Sr. Professor Faria Costa e pelo Dr. Rui Moreira, irei apenas focar três ou quatro pontos muito rapidamente.

Em primeiro lugar, queria prevenir do seguinte: o Conselho é um órgão colegial, tem 17 membros, onde, por vezes, é relativamente difícil encontrar pontos consensuais em algumas matérias, a curto ou a médio prazo, e, portanto, uma questão destas no Conselho exigiria um debate muito mais longo do que aquele que tivemos hipótese de ter.

Portanto, aquilo que aqui irá ser dito, digamos, será uma posição relativamente indiciária, uma posição indicativa, que não será definitiva por parte do Conselho e que vem na sequência de um debate que fizemos entre nós.

Iremos abordar aquilo que foi, de certa maneira, o denominador comum que resultou dessa discussão e, assim, a primeira coisa que diríamos – e esta é, de certa maneira, uma posição consensual, uma sensação consensual do Conselho –, é que quanto à corrupção pensamos que os maiores problemas se acumulam não na área do julgamento em si, mas, sim, na área da investigação. Isto é, o problema da corrupção será uma questão que implicará mais custos, maiores problemas, maiores dificuldades não tanto na fase judicial mas, sim, na fase pré-judicial, a montante dos tribunais.

Uma outra questão que irá ser, certamente, aqui abordada tem a ver com a necessidade de, basicamente em termos de administração pública, apostar naquilo que são programas preventivos que possam, a montante também, travar aquilo que normalmente denominamos por

corrupção, nomeadamente auditorias e inspecções a nível dos organismos da administração pública.

Um terceiro ponto para o qual chamaria a vossa atenção tem a ver com o seguinte: a corrupção – e certamente algum dos membros do Conselho irá falar sobre aquela que é, de certa forma, uma cultura de corrupção mais característica dos povos do sul da Europa do que dos povos do norte – é um crime de investigação provavelmente difícil por uma razão simples que se prende com o facto de não ter uma vítima. Normalmente, não há o conflito entre quem pratica o crime e quem é ofendido no crime.

Como alguém disse no Conselho e de uma maneira muito curiosa: é um acto de transacção. É um acto através do qual se vai pagando um serviço e é um acto que envolve o mínimo de consensualidade que existe e que faz com que, praticamente, a vítima não exista, porque ambos colaboram na consensualidade que vai levar ao acto criminoso que é tipificado como tal.

Enquanto num furto ou num roubo quem é furtado ou quem é roubado pode constituir-se como parte activa para agir ao lado do Ministério Público, que investiga, aqui isso é muito raro, é raríssimo, porque, normalmente, a consensualidade que existe entre os dois dificulta a própria investigação, porque a parte activa não vai, não quer, participar na investigação, porque participou no processo. Ora, isto significa que, talvez, a estratégia de combate à corrupção passe por uma definição de alvos através dos quais o combate se possa fazer.

Um outro ponto para o qual chamaria a vossa atenção, se bem que de forma superficial, tem a ver com a quebra dos sigilos, nomeadamente fiscal e bancário, e com os paraísos fiscais, porque são circuitos que se não

forem controlados funcionarão sempre como plataformas por onde os actos corruptivos podem passar.

De facto, há países, nomeadamente os nórdicos, que são pioneiros, especialmente a Suécia, onde a quebra do sigilo bancário e fiscal, sobretudo este último, é praticamente total, ou seja há conhecimento generalizado de todo o cidadão e talvez por isso mesmo, não só mas talvez por isso mesmo, nos índices de IDH os países nórdicos aparecem em primeiro lugar não só no desenvolvimento global mas também no conjunto de países onde a corrupção é menor, porque lá há, digamos, em relação a qualquer um dos dois aspectos, um acesso generalizado da população às informações.

Toda a gente sabe que a corrupção está, normalmente, ligada a duas coisas – e isto não é rigorosamente exacto, mas o princípio será: onde há dinheiro e onde há centros de decisão geralmente há corrupção.

Há uns anos houve um estudo feito que apontou para cinco áreas – fundos comunitários, política autárquica, isenções fiscais, incentivos fiscais e concursos públicos – como as grandes áreas... Já lá vão alguns anos e não sei se, entretanto, estas áreas sofreram alguma alteração na sua hierarquização, mas é provavelmente que sim.

Termino, agora, esta introdução muito restrita ao tema e, se o Sr. Presidente me permitir, passo a palavra aos meus colegas do Conselho para dizerem aquilo que entender dever dizer.

O Sr. Presidente: — Tem, então, a palavra o Sr. Dr. Rui Moreira.

O Sr. Dr. Rui Moreira (Vogal do Conselho Superior da Magistratura):  
— Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> Deputadas e Srs. Deputados: Passarei, então, a

referir algumas notas que mereceram consenso no Conselho quando discutimos esta matéria na perspectiva de virmos aqui.

São notas breves, estamos, tanto quanto sabemos, numa fase precoce de qualquer intervenção em resultado destes trabalhos, por isso sem prejuízo de qualquer complemento ulterior, neste momento, estas notas não deixarão de ser breves.

A primeira nota reportar-se-ia ao primeiro ponto abordado pelo Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura e tem a ver com a cultura da corrupção, porque, de facto, quando as coisas falham há uma grande tendência das pessoas para virarem para o sistema de justiça procurando aí as soluções para um problema que vem de antes e o problema da corrupção não é, manifestamente, um problema essencial do funcionamento do sistema de justiça; é um problema de funcionamento da sociedade, é um problema da comunidade nas suas várias dimensões e é preciso compreender como é que numa determinada comunidade este fenómeno está instalado, como é que ele se insere na cultura dessa comunidade, no seu sistema axiológico, no funcionamento da dinâmica da economia, como é que ele próprio tende à resolução de problemas efectivos da sociedade burocráticos, sociais, meramente económicos... Tudo isto é uma forma de abordar este fenómeno que não é, de longe, a última.

Portanto, não pode ser o sistema de justiça a trabalhar só sobre isto; há que fazer um trabalho de educação sobre a comunidade, além da percepção, levando a que a comunidade perceba qual é o bem jurídico que está em causa, perceba quanto é essencial a protecção desse bem jurídico para o funcionamento do Estado de direito, perceba que essa protecção cabe a cada um e não só ao Estado enquanto organização,

perceba que o juízo de censura tem de ser pessoal, tende ser para si próprio, e não só para o alheio, perceba que o juízo de censura seja dirigido também aos microfenómenos e não só aos mega-acontecimentos e tudo isto é, obviamente, uma questão que transcende o sistema de justiça.

Outro ponto, e passo, então, para a segunda nota, também referida pelo Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura: a prevenção. É preciso ver o que é possível fazer e em que áreas sobre a prevenção, porque a melhor forma de atacar um mal é prevenir o seu acontecimento e não combatê-lo *a posteriori*. Há estruturas que trabalham sobre esta matéria, é preciso analisar os resultados do seu funcionamento, se são bons ou maus e como é possível melhorá-los.

Depois, como em qualquer combate eficaz, não se pode pretender erradicar o fenómeno no seu todo, é preciso subdividi-lo, é preciso verificar aquilo que é prioritário combater, é preciso verificar quais as áreas onde é mais essencial combatê-lo e, progressivamente, intervir.

É essencial, dizia também o Dr. Noronha do Nascimento, a definição de alvos, seja por sector de actividade económica, seja por sectores de organização administrativa ou económica do Estado, seja por organizações ou entidades enquanto agentes.

Nesta matéria, também pacífica, e o próprio sistema penal revela isso, é a grande diferença que há entre a corrupção para o acto lícito e para o acto ilícito, sendo esta última modalidade aquela que, verdadeiramente, nos deve preocupar.

Esta matéria da definição dos alvos pode ser devidamente trabalhada na Lei-Quadro da Política Criminal, um instrumento que está à disposição da Assembleia da República, que é actualizada de dois em dois



anos – aliás, foi feita recentemente uma segunda lei de política criminal e esse diploma é um bom instrumento para definir estes alvos.

Na actividade legislativa, há uma coisa que também é consensual, que é a métrica das penas quer para a corrupção propriamente dita, quer para os crimes conexos com esta actividade, como os crimes de favorecimento, os crimes de participação económica em negócio, toda a panóplia de crimes que está associada a este tipo de realidade, os quais têm uma punição que é considerada equilibrada.

A solução de aumentar as penas parece-nos irrazoável, porque traria um desequilíbrio no nosso sistema penal, designadamente quando comparadas as medidas dessas penas com as das penas correspondentes a crimes que protegem bens jurídicos pessoais. Portanto, a solução de elevar as penas não nos parece, pois, uma solução equilibrada.

Outra questão que tem sido suscitada quer, ao que parece, na Assembleia da República, quer nos *media* é a do crime de enriquecimento ilegítimo. Nos vários formatos em que ele tem aparecido, seja como hipótese de proposta, seja já como realidade mais ou menos formada, todos os modelos que têm sido sugeridos ofendem, em nossa opinião, princípios básicos do sistema penal.

Na verdade, a presunção da inocência do arguido, o direito à não auto-incriminação, a inversão do ónus da prova sobre ilicitude e culpa, tudo isto seria colocado em causa pelos modelos que têm sido sugeridos e, nesses termos, parece-nos difícil actuar aqui devidamente.

Por outro lado, também têm havido umas tentativas, ainda no âmbito da criação de um tal tipo de crime, de sugerir aqui um outro bem jurídico, que é o bem jurídico da transparência. Parece-nos, no entanto, que a transparência não é um bem jurídico em si; é um instrumento para a

realização de outros bens jurídicos e, por isso, elevar um instrumento à qualidade de bem jurídico, se calhar, também não é a solução indicada, mas pode ser que venha a surgir uma hipótese onde estes problemas não se coloquem.

Ainda em sede de intervenção legislativa, já foi abordada pelo Sr. Presidente a questão do sigilo bancário e fiscal e não há grandes reticências quanto a soluções que, neste domínio, ampliem as situações de levantamento para investigação.

Uma última questão, na parte da intervenção legislativa, que foi também abordada é aquela que se pode designar de grande solidariedade entre os sujeitos activos e passivos do crime, o facto de não haver vítima, o facto de haver um interesse comum em que alguém entenda o custo da corrupção como um custo aceitável para a sua actividade, na medida em que lhe permite eliminar outros e ser mais eficiente, adquirir mais rapidamente um resultado, até, eventualmente, ilícito. Ora, como quebrar esta solidariedade? Trazendo garantias de não perseguição criminal ao agente activo? Baixando as penas para o agente activo mais fortemente, uma vez que, na solução actual, elas já são mais baixas do que para o agente passivo? Bom! Tudo isto são aspectos em que se pode intervir, embora nos venham a colocar outro tipo de problemas, como o do agente provocador. Até que ponto é que a corrupção não passa a ser uma forma ainda mais útil de intervenção, se o agente activo souber que, depois de conseguir o resultado e denunciar o agente passivo, ainda vai recuperar o custo?!... Isto dificulta a perseguição criminal e pode trazer-nos um nível de valores na sociedade que, se calhar, não é muito interessante.

Por fim, a última nota também abordada pelo Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura e que merece um grande consenso no

Conselho é a de que, de facto, as questões do combate à corrupção a nível do sistema penal, que não é o único, como dizia no princípio, sediam-se, essencialmente, na fase da investigação, mais do que em sede de instrução e julgamento.

O argumento está gasto, mas é preciso ver que tipo de meios se põem à disposição da investigação criminal, até que ponto é que se quer investir. E, para investir, é preciso, de facto, fazer isso mesmo, gastar dinheiro e pôr meios à disposição. Mas coloca-se outra questão na sequência disso: pôr meios à disposição de que estruturas? Que estruturas devem ser? Devem ser estruturas compostas por uma variedade de entidades? Quem é que as vai gerir? Será necessariamente o Ministério Público, mas até que ponto é que há autonomias entre as pessoas que devem integrar as equipas das organizações? É, de facto, um ponto fundamental, porque é na investigação que se coloca o problema.

A investigação, e já com reflexos na instrução e, sobretudo, no julgamento, tem ainda, a nosso ver, de ter atenção a outra coisa que é muito grata, como interesse, ao Conselho Superior da Magistratura, que são os megaprocessos.

Os megaprocessos são, crescentemente, um mal a evitar. O Conselho vem fazendo, em vários palcos, um manifesto frontal contra as soluções de elevadas conexões, conseguimos que isso já fosse transposto para a Lei-Quadro da Política Criminal, porque os megaprocessos, além da componente logística que levam para o julgamento, têm outro grande problema: em sede de investigação, as investigações nunca mais acabam. A comunidade fica com a ideia de que o sistema não funciona, porque as coisas arrastam-se no tempo e, às vezes, ao investigar-se, há elementos de conexão sucessivos que levam a que as coisas sejam, de facto,

investigadas em cadeia.

Há, no entanto, muitas hipóteses em que a conexão pode ser parada, em que pode terminar, e começar um processo novo, aproveitando elementos comuns, porque importa parar as conexões, evitar os megaprocessos.

No âmbito dos julgamentos, esta questão, além do aspecto logístico, tem outra relevância: no megaprocessos é muito fácil a prova diluir-se, perder-se, e a actividade judiciária ser ineficaz, ou seja, votada ao insucesso, porque num processo com 200 volumes já não se sabe onde está a factura, onde está isto, onde está aquilo... Enfim, é difícil gerir essa realidade.

Termino por aqui, eram estas as notas essenciais que queria deixar, e fico à vossa disposição, como sempre, para qualquer esclarecimento.

O Sr. Presidente: - Tem, agora, a palavra o Sr. Professor Faria Costa.

O Sr. Professor Faria Costa (Vogal do Conselho Superior da Magistratura): - Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> Deputadas e Srs. Deputados: Antes de mais, os meus cumprimentos.

Irei tentar fazer uma resenha, mas quero dizer que, obviamente, estou aqui, com muita honra e com muito gosto, como membro do Conselho Superior da Magistratura e, nesse sentido, não sendo nem nunca tendo sido um intelectual orgânico, tenho de responder em termos de *grace*, tenho de responder em termos institucionais, de Conselho Superior da Magistratura.

Assim, em termos institucionais, penso que é absolutamente essencial perceber-se, primeiro, que a luta contra a corrupção tem de

partir, necessariamente, de um pressuposto minimalista. Não vale a pena tentar criar dissensões e distensões, em termos de alargamento daquilo a que se pode chamar o território criminal. Isto é um erro histórico e, muitas vezes, o legislador embarca nessa miríade, nesse sonho, de que é através da lei penal que se resolvem os problemas da República, mas não. Penso que, mesmo em termos institucionais, e não apenas na minha perspectiva, os problemas da República não se resolvem através do Código Penal, o Código Penal não pode ser um código de virtudes nem pode transformar-se naquilo que, em muitas circunstâncias, é tido como qualquer coisa que vem resolver os problemas morais da sociedade.

Quanto a isso, e estritamente em termos de Conselho Superior Magistratura, gostaria ainda de salientar aquilo que, a vários propósitos, já foi salientado, quer pelo Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, quer pelo meu colega, Vogal, e que resulta de uma evidência manifesta, mesmo sem dados empíricos: o ataque à corrupção deve ser sectorial. Este é um ponto absolutamente firme, não apenas em termos de realidade de conhecimento comum mas também em termos criminológicos. Todos sabemos, e os dados criminológicos com transposição de outros países para nós, na medida em que os nossos dados empíricos são limitadíssimos, também levam a concluir que os ataques têm de ser feitos em termos sectoriais.

Outra coisa que, muitas vezes, nós, portugueses, nós, República, nós, enquanto comunidade organizada, não utilizamos na medida daquilo que seria razoável, tem a ver com o seguinte: temos já observatórios muito interessantes, sob o ponto de vista da luta contra a fraude e a corrupção, os quais não são chamados, isto é, há hoje um tratamento científico do risco da fraude, há hoje um tratamento científico do risco da

corrupção e há um observatório que funciona na Faculdade de Economia da Universidade do Porto que desenvolve já um belíssimo trabalho a este propósito. Aí está um instrumento fantástico a que, evidentemente, as instituições e os órgãos públicos devem lançar mão. Há, pois, hoje um tratamento científico do risco da fraude e da corrupção.

Para além disso, gostaria ainda de salientar o seguinte: quando falamos de corrupção, e penso que este também foi um dado absolutamente comum no seio da pouca discussão que tivemos tempo para fazer, como já foi salientado, quer pelo Sr. Presidente, quer pelo Sr. Vogal, o que é que se passa? Passa-se que, muitas vezes, quando falamos de corrupção, estamos a falar de várias coisas ao mesmo tempo e há uma *mélange* semântica que é perversa. Todos sabemos que uma das coisas mais terríveis é a própria palavra e a palavra, quando utilizada de forma indevida, ou perversamente de forma indevida, leva, evidentemente, a coisas absolutamente estranhas.

A corrupção, tal como a entendemos, num sentido tradicional, tem uma certa carga, é vocacionada para um certo sector, claramente, o sector da Administração Pública. Nos bancos da escola, nós, os juristas que estamos nesta sala, aprendemos que a corrupção era totalmente vocacionada para esse lado, para o lado público das coisas. Hoje, as coisas não são assim! Não temos de reflectir aqui sobre isso, mas é um dado que a sociedade, hoje, pede também que, em certas circunstâncias, possa ser concebível a ideia de corrupção no sector privado. Isso resulta dos instrumentos internacionais, portanto não vale a pena estarmos agora a fazer grandes congeminações sobre isso.

Pura e simplesmente, isto implica uma alteração substancial do bem jurídico, a qual implica, por seu turno, uma alteração da técnica legislativa

como que se constroem os tipos legais de crime. E é isso que é preciso ter em conta: é que houve uma alteração substancial das coisas e não podemos querer meter no mesmo saco aquilo que, efectivamente, é praticado por um agente da administração e aquilo que, eventualmente, possa vir a ser praticado no campo do sector privado. Esta distinção é absolutamente essencial.

Evidentemente que os universitários, depois, preocupam-se em procurar um bem jurídico comum para estas coisas. Mas isso para aqui, na minha óptica, pouco interesse tem. O que é importante sentir, em termos legislativos, é que estamos a tratar de duas realidades completamente diferentes, com sinais semânticos e linguísticos diferentes e, sobretudo, em termos materiais também diferentes.

Julgo ainda ser particularmente interessante repensar tudo aquilo que resulta do Conselho da Prevenção da Corrupção. Penso que é um órgão particularmente importante e que pode, eventualmente, ser repensado em muitas das suas manifestações.

E como última reflexão - repito, em termos estritamente institucionais -, trazendo aqui aquilo que, segundo disse o Sr. Presidente, é o mínimo denominador comum do Conselho Superior da Magistratura enquanto órgão institucional, julgo que devemos ter em consideração uma coisa que, em meu juízo, é absolutamente essencial: que o combate à corrupção não é para impor uma sociedade de virtude. O combate à corrupção deve ser feito em termos muito prosaicos, muito imediatos, de realização dos actos judiciais e não deve tentar, através (e com isto fecho como comecei) do direito penal, criar uma sociedade de virtuosos, porque rapidamente o círculo virtuoso pode descambar em círculo vicioso, e a História está cheia desses exemplos.

Portanto, penso que a cautela e a prudência, a *fronesis* dos gregos, neste momento são as melhores conselheiras. O voluntarismo legislativo - e penso que esse ponto também foi relativamente consensual no seio do Conselho -, se não for feito de forma ponderada é, muitas vezes, mau conselheiro.

O Sr. Presidente: - Srs. Conselheiros, muito obrigado pelas vossas intervenções.

Vamos passar, agora, a uma fase de diálogo, de perguntas. O primeiro orador inscrito é o Sr. Deputado Fernando Negrão, a quem dou a palavra.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, cumprimento, em primeiro lugar, com amizade e com apreço, e também institucionalmente, o Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento. Cumprimento igualmente com muita estima o Dr. Rui Moreira e o Sr. Prof. Faria Costa e realço a importância do que aqui nos trouxeram, porque temos sempre muito a aprender, e quem lida com as coisas directamente, seja em termos académicos, seja em termos práticos, tem sempre experiências importantes para o nosso trabalho.

Queria começar por uma observação que o Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Noronha do Nascimento, fez relativamente ao facto de a corrupção ser um fenómeno mais a montante do que, propriamente, no que diz respeito aos tribunais e aos juízes. Concordo com essa observação. Naturalmente, uma investigação célere e adequada resolve muitos dos problemas que depois se vêm a verificar na fase do julgamento.



Mas, em termos de tribunais e de juizes, Sr. Conselheiro Presidente, há dois momentos que acho que são fundamentais no que diz respeito à actuação dos juizes e dos tribunais na parte relativa aos crimes de corrupção, que é disso que estamos a tratar neste momento. Refiro-me aos momentos da intervenção do juiz de instrução criminal e da intervenção do juiz de julgamento.

O Sr. Conselheiro Presidente considera que o juiz de instrução criminal, na altura em que aprecia os factos para aplicação da medida de coacção, está devidamente preparado, em termos de formação e de assessoria, para poder fixar a medida de coacção adequada?

Sr. Conselheiro Presidente, levanto este problema por uma razão: porque estamos a falar de criminalidade económica, que é cada vez mais sofisticada e que tem hoje uma complexidade em termos transversais, não é só jurídica, como todos nós sabemos. Como é que se compatibiliza isto com o modelo de formação hoje existente e com o facto de um juiz de instrução criminal numa comarca do interior do País não ter qualquer tipo de apoio, presumo, para se preparar para fixar uma medida de coacção?

E é muito importante a medida de coacção escolhida, porque ela pode levar uma investigação criminal à morte, ou não, se for a medida de coacção adequada. Por isso, não queria deixar de levantar esta questão.

Sei que o modelo francês é um modelo de que o Sr. Conselheiro Presidente gosta especialmente, é aquele em que o juiz de investigação criminal tem a investigação. Não é essa a minha opinião, mas isso agora não interessa.

Mas, em França, qualquer processo de determinada complexidade que o juiz de instrução criminal receba é imediatamente entregue a um corpo de peritos que faz uma triagem e que dá ao juiz aquilo que

efectivamente interessa. Não falo num corpo de peritos para cada juiz de instrução criminal, ou para os grandes tribunais de instrução criminal, mas, sim, na existência de um grupo de apoio de peritos.

No que respeita ao julgamento, Sr. Conselheiro, pode acontecer que um julgamento que tenha uma investigação rápida se prolongue no tempo, o que traz sempre más consequências para o julgamento de um crime de corrupção.

Pergunto-lhe, Sr. Conselheiro Presidente, se não acha que deveria haver um sistema que evitasse os incidentes processuais contínuos em alguns julgamentos, dada a complexidade das matérias em causa, e se isto não tem a ver com a necessidade de aumentar a confiança na actuação dos juízes durante o julgamento. Ou seja, um sistema que não permita demasiados recursos e incidentes processuais, que naturalmente dão azo a essa demora nos julgamentos, porque, inclusive, um julgamento muito demorado pode pôr em causa a própria punição, ou a própria absolvição, num caso de corrupção.

Uma segunda questão, Sr. Presidente (sei que tenho pouco tempo, mas não posso deixar de pôr esta questão), tem a ver com o nosso quadro legal.

O Sr. Professor Faria Costa focou aqui a questão da técnica legislativa. Realmente, há aqui uma alteração substancial. Pergunto-lhe, Sr. Professor Faria Costa, se acha que o nosso quadro legal está devidamente ajustado à realidade ou se necessita de alterações, e de que tipo de alterações.

Não posso deixar de falar num terceiro ponto, que é a questão do enriquecimento ilícito.

Não posso deixar de estar mais de acordo com a necessidade de

quebra dos sigilos fiscais e bancários e, inclusive, com a intervenção nos chamados *offshore*, que deve ser acentuada e melhorada enquanto eles existirem.

Contudo, o que pergunto é o seguinte: levantamos o sigilo fiscal, levantamos o sigilo bancário, temos uma intervenção maior nos *offshore* e descobrem-se situações de pessoas que enriquecem sem qualquer tipo de justificação e dentro de *menu* de crimes ligados à actividade económica não se consegue descobrir qualquer indício que enquadre esse enriquecimento nos tipos legais de crimes existentes.

Pergunto, Sr. Conselheiro Presidente, qual é a solução para esta situação, acrescentando o seguinte: as Nações Unidas, na Convenção de Mérida, no artigo 20.º, prevêm a criação, e aconselham todos os Estados-membros, como é o caso de Portugal, e subscritores a fazê-lo, de outro tipo legal de crime, de acordo com a sua ordem jurídica, do enriquecimento ilícito.

Sr. Conselheiro, pergunto se não temos a obrigação de fazer um esforço para encontrarmos outro tipo legal ajustado em vez de, logo de princípio, afastarmos essa possibilidade.

Já agora, Dr. Rui Moreira, pergunto-lhe se a opinião que expressou é sua ou é a manifestação do sentimento geral do Conselho Superior da Magistratura.

O Sr. Presidente: - Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, entendo que é mais frutuoso ir respondendo questão a questão, senão perdemos um pouco, ou perdem-se os senhores nas questões. Aliás, esse é o método que temos seguido.

Para responder, tem a palavra o Sr. Juiz Conselheiro Noronha do

Nascimento. Informo-o ainda que, se quiser, pode dá-la a qualquer um dos membros do Conselho Superior da Magistratura.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Sr. Presidente, começo a responder, sem prejuízo de dar a palavra aos outros membros do Conselho aqui presentes, até porque as questões também foram colocadas nomeadamente ao Sr. Professor Faria Costa.

Referir-me-ei a três pontos que me foram questionados pelo Sr. Deputado Fernando Negrão, sendo que começarei pelo enriquecimento ilícito.

Sr. Deputado, vendo bem, a Europa está cheia de *offshore*. Isso não se verifica só fora da Europa, há países que são autênticos *offshore*. Não vale a pena falar neles, mas há países, ou minipaíses, que são autênticos *offshore*.

Por exemplo, é bom não esquecer que o combate à máfia, em Itália, que deu um grande salto no princípio dos anos 90, levou ao assassinato do juiz Falcone, e logo a seguir do juiz Borsellini, que teve da parte da máfia uma causa muito simples: a máfia descobriu subitamente que o juiz Falcone tinha conseguido entrar no sistema bancário de um país que é um *offshore* na Europa, porque o Sr. Totò Riina não tinha dinheiro nenhum em Itália e, se a memória não me falha, pois já lá vão 17 anos e resulta das conversas tidas na altura com os juízes italianos, teria nesse país 40 milhões de contos. Bom e, nessa altura, a máfia decidiu mudar a estratégia e começar a liquidar os juízes, o que depois deu no que deu.

No que respeita ao enriquecimento ilícito, começaria por dizer que a posição que o Conselho tomou centrou-se naquilo que todos nós ouvimos na comunicação social e nos projectos de que se falou. Portanto,

não estamos a fazer uma apreciação, digamos, da incriminação, da tipificação deste crime com base em projectos futuros, baseámo-nos naquilo que ouvimos dizer.

Em relação ao enriquecimento ilícito, parece-nos que a questão é muito simplesmente a seguinte: ou há, ou não, coragem - e ninguém quer falar nisto - de fazer a inversão do ónus da prova.

Todo o Ocidente tem o princípio de que no crime não há inversão do ónus da prova – a prova é da acusação. Não é como no processo cível, onde há repartições: o autor prova isto, o réu prova aquilo... Portanto, em termos jurídicos, a questão que se põe em todo o Ocidente é esta: vai ou não fazer-se a inversão do ónus da prova? Porquê?

Reparem numa coisa: se o arguido não falar, o que é que vai acontecer? Ele tem direito a não falar. Ele é acusado de ter um património que ninguém sabe de onde é que apareceu e diz «não falo!». Quem é que vai provar? Se houver inversão do ónus da prova, ele tem que provar de onde é que aquele património veio... Mas não há inversão, nem ninguém quer prevê-la. Porquê? Porque há outro princípio inscrito nas constituições europeias, que é o da presunção de inocência. Portanto, com a presunção de inocência inscrita na Constituição não pode haver inversão do ónus da prova, e este é o grande problema de toda esta discussão.

A discussão faz-se sobre isto, sobre aquilo, sobre aqueloutro e, até agora, ninguém (penso eu) ou muito pouca gente disse aquilo que verdadeiramente é: o que está em causa é a inversão do ónus da prova.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Disse-o o Prof. Pedro Caeiro.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Ora bem, os saxónicos têm um sistema - o Sr. Professor di-lo-á mais do que eu - onde fazem uma inversão, mas é já num momento posterior. Ou seja, o que acontece em casos de corrupção em países saxónicos - julgo que em Inglaterra, em vários estados dos Estados Unidos, não sei se na Austrália – é o seguinte: o crime de corrupção obedece aos parâmetros clássicos do ónus da prova, a acusação tem de provar.

Mas, uma vez provado um crime de corrupção - e isto poderia ser aproveitado cá... - é o arguido condenado que tem de provar que aqueles bens não lhe vieram por acto corruptivo (e isto, em termos de sanção patrimonial efectiva). Portanto, o que fazem é uma inversão de ónus da prova para os efeitos patrimoniais decorrentes do crime de corrupção, que já está provado.

Este é o sistema que vigora, mais ou menos, nos países saxónicos.

Mas, em relação ao crime de corrupção em si, propriamente dito, ao crime em si, não há inversão nenhuma; há inversão nos efeitos cíveis, nos efeitos patrimoniais, uma vez provado o crime.

Segundo ponto: a investigação. Esta é uma posição pessoal: sempre defendi o modelo de investigação feito pelo juiz. Não quero dizer que goste muito do sistema francês, que tem outras coisas e, nomeadamente em termos de investigação, tem «buracos», o que levou à necessidade de criar aquilo a que eles agora chamam o «juiz das liberdades» para controlar o juiz de instrução, porque o juiz de instrução estava a deixar de ser juiz e estava a tornar-se num verdadeiro investigador policial.

Portanto, o sistema francês também tem alguns «buracos».

Agora, penso que o problema que o Sr. Deputado Fernando Negrão colocou, que tem toda a razão de ser, é um problema mais vasto: é o

problema dos meios logísticos do juiz quer da instrução quer do julgamento, e esse é um problema de meios logísticos do tribunal.

Claro que, aí, pode pôr-se uma outra questão: o problema da formação específica do juiz que vai ter de julgar este tipo de crimes, onde a prova pode ter de ser apreciada de maneira ligeiramente diferente.

Gostaria, ainda, de dizer que a Assembleia da República aprovou uma lei orgânica dos tribunais e, neste momento, há três comarcas experimentais, onde - penso que praticamente em todas as comarcas, nas 39 que estão desenhadas - está prevista a criação de tribunais de instrução criminal (TIC). Não é o juiz de província, já - que é o sistema actual, que funciona -, é, sim, o tribunal já estruturado...

O juiz de instrução actual, tirando Porto, Lisboa, Coimbra e Évora, não é um juiz que tenha tribunal; é um juiz, tipo «quase-empregado» de tribunal, que anda a correr comarca, mais comarca e mais comarca, para fazer a instrução dos processos.

Mas no sistema que está desenhado, não é isso! O que se vai fazer é que os TIC, os tribunais de instrução criminal, que existem em Lisboa, Porto, Coimbra e Évora são alargados ao resto do País.

Ora bem, aí está uma boa ocasião, uma boa altura, para se pensar, em relação aos TIC - avance-se ou não com o resto do mapa judiciário -, na criação de meios logísticos para esses tribunais. Porque a investigação vai ser feita pelos juízes desses tribunais, que não vão andar, como andam os actuais pelas comarcas...

E, mais: esses juízes, de acordo com a nova lei, vão ter de ter uma experiência já grande, bem como uma classificação e a especialização que a própria lei impõe. Penso que, aí, é uma boa altura para se pensar nisso, porque, penso eu, tem basicamente a ver com os meios logísticos.

Quanto aos julgamentos, Sr. Deputado Fernando Negrão: os incidentes frequentes... Pois, pois é!... Mas eu, aqui, não diria muito, senão, o Sr. Bastonário propõe a minha condenação!...

Desde há muito que defendo - mas não é a posição do Conselho - o modelo saxónico de incidentes de o juiz ter poderes discricionários processuais para evitar incidentes processuais dilatatórios.

Claro que o problema do arrastamento dos julgamentos na investigação nos processos-crime, com frequência, é maior na investigação do que no julgamento, todavia, no julgamento, isso acontece também com frequência. Então, nos megaprocessos... Temos um caso de que nem vale a pena falar, não é?... Toda a gente percebe qual é.

Mas enquanto não houver no cível e no crime regras muito claras - repito, muito claras - que dêem aos juízes o poder concreto de impor o andamento do processo em situações de bloqueio, o processo pode arrastar-se sempre. Por exemplo, em Inglaterra, o juiz se quiser diz: «Acabou! Não há mais! Nem vou decidir esses incidentes! Vamos avançar para a fase seguinte e acabou!» O *contempt of court* é tão lato, tão lato, que dá para tanta coisa...

Termino aqui a minha resposta.

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): - Sr. Conselheiro, penso que as perguntas também foram dirigidas ao Sr. Dr. Rui Moreira e ao Sr. Professor Faria Costa, por isso, Sr. Professor Faria Costa, se quiser também responder, tem a palavra.

O Sr. Professor Faria Costa: - Sr. Presidente, muito obrigado, serei brevíssimo e tentarei ser quase telegráfico, sem todavia deixar de tocar a



substância das coisas, como deve ser o meu dever.

Em primeiro lugar, quero dizer que, evidentemente, tenho para mim que o nosso quadro legal pode ser melhorado. E não estou a dizer isto no sentido meramente metafórico de que tudo pode ser melhorado; é mais do que isso. Julgo que se podem fazer aperfeiçoamentos no que toca à definição dos tipos legais e isso impõe uma ideia de técnica legislativa muito específica.

Por outro lado, é também bom salientar - e é bom que se diga isso - que a reforma de 2001, no que toca aos crimes contra a corrupção, já trouxe aperfeiçoamentos notáveis. Nomeadamente quanto ao chamado «pacto de corrupção», não é preciso fazer a prova dele e, portanto, esse foi um passo substancial. É preciso dizer-se que isso foi um passo substancial.

Mas, o que me preocupa - enfim, preocupa o Conselho -, é eventualmente aquilo que, na primeira intervenção tentei dizer ou seja: «meter tudo no mesmo saco». Acho que devemos criar uma ideia de que os actos corruptivos no sector público têm um sentido e que os actos corruptivos no sector privado têm outro sentido. E isto não resulta de qualquer apreciação nefelibata de um académico, mas resulta do próprio sentimento da comunidade.

Se perguntarmos ao cidadão comum ele sente que são coisas diferentes, e exprime isso, às vezes, com uma linguagem muito forte. Portanto, julgo que o poder legislativo deve ter em consideração esse sentimento de serem duas coisas completamente diferentes.

Por outro lado, gostava também de salientar apenas o que, há pouco, se falou sobre corrupção.

Só de uma forma muito breve, posso enunciar aquilo que, em

termos doutrinários, normalmente, está ligado à corrupção. Corrupção: tráfico de influências, abuso de poder, participação económica em negócio, suborno, concussão, peculato, falsificação de documentos – e refiro isto só para dizer alguns...

Ora, tudo isto faz parte deste núcleo a que chamamos corrupção e que não é, tecnicamente, corrupção, mas que, em termos da linguagem - e em termos da linguagem comum que passa para a comunidade -, são actos de corrupção e estão dentro desse grande nicho complexo, semântico, a que podemos chamar actos de corrupção.

Pura e simplesmente, pergunto o que pode acontecer – e muitas vezes, isso acontece e aconteceu, de uma forma muito vincada, nos anos sessenta, entre aquilo que eram os crimes chamados crimes sexuais e aquilo que depois veio a ser os chamados crimes contra a autodeterminação sexual.

Ora, o que pode acontecer é que haja a própria corrupção da corrupção, isto é, a corrupção corrompida. Quando utilizamos a noção de corrupção de uma forma dogmaticamente incorrecta, estamos a corromper a própria corrupção. E isto, que parece ser um tropo, não é um tropo; tem consequências graves no tecido social e, mais do que no tecido social, tem consequências nos próprios tribunais.

A definição correcta e inequívoca, sem margem para dúvidas, daquilo que deve ser o crime de corrupção - e não de tudo aquilo que está à volta da corrupção -, é um trabalho absolutamente essencial. Para quê? Para que a corrupção não fique uma corrupção corrompida. E, portanto, nesse sentido, a técnica legislativa, a «legística» quer a montante, quer na própria audiência de discussão e julgamento, parece-me, evidentemente, ser absolutamente essencial.

Se me permitem também, na medida em que penso que o ponto é alargado: no que toca ao enriquecimento ilícito, parece-me que as coisas foram postas de uma forma *tranchant*, dizendo que o que está aqui em causa é a inversão do ónus da prova. Tudo o resto são construções, mais ou menos elaboradas mas que, verdadeiramente, só vão corresponder àquilo que o Nietzsche dizia, que era para pôr em descanso as nossas más consciências, e não servem para absolutamente nada, enquanto não houver uma inversão do ónus da prova.

Todavia - e este é um ponto que foi consensual, em termos do Conselho -, é evidente que isso está impedido, não só em termos constitucionais, como também - e houve vozes que se pronunciaram claramente nesse sentido e eu, pessoalmente, posso dizê-lo aqui, não só em termos institucionais mas também em termos académicos - consideraria isso um retrocesso civilizacional.

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): - Muito obrigado, Sr. Professor.

Tem agora a palavra a Sr.ª Deputada Helena Pinto.

A Sr.ª Helena Pinto (BE): - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar o Sr. Conselheiro Presidente Noronha do Nascimento, o Sr. Professor Faria da Costa e também o Sr. Dr. Rui Moreira.

Vou ser rápida, penso que disponho de 3 minutos, mas não irei tomar muito tempo.

Quero agradecer os contributos e, sobretudo, a exposição que nos trouxeram, hoje, porque também penso que a função destas audições é permitir uma reflexão sobre questões que são importantes e candentes e que, provavelmente, nos poderão, ou não, fazer evoluir nas posições e,

por vezes, olhar os problemas de outra forma.

Não vou aqui agora polemizar - aliás, quem seria eu... - sobre as questões do crime do enriquecimento ilícito, no entanto parece-me que, mesmo com os vossos contributos, ainda existem neste campo questões a aprofundar e parece-me que é um debate que vale a pena fazer na sociedade portuguesa e, claro, com algum reflexo aqui nesta Casa.

Este debate que realizamos sobre estas matérias também tem de ter objectivo: por um lado, aperfeiçoar a legislação, como é óbvio - e, neste caso, o Prof. Faria da Costa deu aqui já alguns contributos importantes; por outro, caminhar para mais resultados, porque, de alguma forma, a Assembleia da República tem essa condicionante.

Vamos, então, avaliar o que está a ser feito, mas temos uma constatação à partida: é que os resultados, em termos do combate à corrupção, são muito escassos, para não dizer absolutamente nulos - não quero também ser tão dramática!...

Portanto, a responsabilidade que nos está colocada é a seguinte: o que é que é preciso fazer para dar resposta à percepção que as pessoas têm lá fora sobre este fenómeno.

Ora, nesse sentido, penso que entendi, inclusivamente, a forma como o Sr. Conselheiro Noronha do Nascimento colocou a questão, que me pareceu bastante objectiva: perceber onde é que se situam os principais problemas sobre esta questão, na fase da investigação - que, de facto, merece uma atenção particular - e a necessidade de não combater o fenómeno todo por igual, mas, sim, de perceber como é que vamos atacar as várias facetas desse fenómeno.

A este propósito queria colocar uma questão sobre duas dessas facetas (que, aliás, foram abordadas pelo Dr. Rui Moreira talvez um pouco

mais a fundo): o segredo bancário e os *offshore*, porque é preciso ir muito ao fundo das questões para perceber como actuar.

Em muitas situações, vamos sempre bater nestes dois «muros»: um, chamado segredo bancário; outro, chamado *offshore*. E, de alguma maneira, não estaremos sempre condenados a olhar uns para os outros e a dizer: «Os *offshore* existem, nada há a fazer. E o segredo bancário é o que é...!» Ora, gostaria muito de saber a opinião do Conselho Superior da Magistratura, através dos seus representantes aqui presentes, sobre estas duas questões.

Sabemos que já é possível levantar o segredo bancário num conjunto de situações. Portanto, uma das questões que se coloca é esta: isso é suficiente ou, bem pelo contrário, deveríamos caminhar para um sistema de total levantamento do segredo bancário? Tal seria preferível, vinha servir melhor este combate, inclusivamente na definição dos tais alvos de que falam? Seríamos mais certos nos alvos?

A outra questão tem a ver com os *offshore*. Sabemos que este não é um problema só do nosso país, é um problema que se coloca, e muito, ao nível da União Europeia, porque se estamos na União Europeia para umas coisas, também deveremos estar para todas elas, e este é um problema conjunto.

É, pois, importante perguntar até que ponto os Estados deveriam ir mais longe nas exigências de regulamentação, e já nem sequer falo do fim absoluto dos *offshore*, questiono sobre se não é possível introduzir algumas medidas no nosso país, mesmo que seja o simples registo de todas as operações que são feitas nos *offshore*, o que até já foi feito na última Legislatura?

O que pergunto é se isso é suficiente, ou se teremos de dar outros

passos para ir mais longe.

São estas as questões, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: - O Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura pretende responder, ou quer dar a palavra ao Dr. Rui Moreira?

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Respondo eu, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: - Então, faça favor.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento - Sr. Presidente, Sr.ª Deputada Helena Pinto, penso que falou de dois pontos diferentes.

Quanto aos *offshore*, é necessário que a União Europeia, os países ocidentais no seu conjunto estabeleçam medidas nesse domínio, porque não é um só País que vai conseguir impor o fim dos *offshore*. Penso que aí a luta tem de ser global e confesso que, sobre isso, não tenho grandes ideias porque não sou especialista, não sei o que a União Europeia pode fazer para resolver esse problema.

Sei que vi, num anexo de um estudo de Harvard de 2006/2007, que me foi facultado por um amigo economista, a descrição perfeita de como é que um produto financeiro venenoso é capaz de dar a volta ao mundo e tornar-se indetectável, através de mais do que um *offshore*, etc. - está lá descrito todo o trajecto. E foi todo este sistema integrado que levou, depois, à crise económica que conhecemos.

Em relação às quebras de sigilo, o Conselho não vê problema algum

na redução do sigilo, quer do bancário quer do fiscal. Aliás, até dei o exemplo dos países nórdicos: na Suécia, toda a gente tem acesso aos rendimentos de cada um e ao que cada um pagou ao fisco. Anualmente, é publicado um livro com o nome de toda a gente, por ordem alfabética - parece uma lista telefónica...

Para eles, este é um problema de transparência, e isto não acontece só na Suécia - há mais países nórdicos a fazer o mesmo. Mas essa é, digamos, uma opção política que está muito para além da vontade do Conselho. Quando muito, depois o Conselho poderá dar a sua opinião sobre os projectos de lei que aparecerem.

Em termos de teorização geral, o Conselho não vê qualquer inconveniente nisso. Sobre os *offshore*, confesso que essa foi matéria que não discutimos.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Rui Moreira.

O Sr. Dr. Rui Moreira: - Sr. Presidente, completaria apenas a ideia, referindo que, de facto, é preciso ter a noção de que, cada vez que a capacidade de investigação, o próprio sistema legal e a organização judiciária dão um passo em frente, o sistema paralelo criminal também dá um passo em frente, ou dois, por isso fazem-se avanços e recuos. Avanços que, por vezes, parecem grandes avanços, mas que estão a ser um avanço atrasado em relação ao fenómeno paralelo.

Estas questões do sigilo bancário e dos *offshore* também se processam muito dessa maneira: cada vez que se descobre uma forma de branquear ou lavar dinheiro, já há duas outras novas que estão em curso. Portanto, o que estamos a discutir vem chamar a atenção para algo que já

referimos, que é o facto de estas questões se colocarem, essencialmente, na fase da investigação, porque quando há detecção, investigação e demonstração, depois o julgamento é uma operação relativamente fácil.

Aproveitaria para voltar um pouco atrás, para dizer o seguinte: temos de ter a noção (e temos, seguramente, mas por vezes entusiasmano-nos) de que nem toda a corrupção envolve fraudes em carrossel ou lavagem de dinheiro, às vezes são coisas muito mais simples. A dificuldade está em detectá-las e demonstrá-las, porque é um crime sem vítima, como se referiu há pouco. Mas nem tudo é assim tão complicado.

Há, de facto, fenómenos extremamente complicados e que, se calhar, só anos mais tarde é que se vem a compreender por que razão determinadas operações foram feitas de certa maneira - e, entretanto, a investigação ardeu!... Mas, repito, nem tudo é assim tão complexo.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Sr. Presidente, se me permite, esqueci-me de acrescentar um pormenor.

A posição em relação aos sigilos nada tem a ver com o que disse antes quanto ao enriquecimento. E o grande problema aqui é o da inversão do ónus, a tal ponto que toda a gente, subliminarmente, dá a entender isso, porque ninguém consegue chamar a essa figura enriquecimento criminoso - é enriquecimento ilícito. Um ilícito pode não ser crime, pode ser um ilícito cível, fiscal, administrativo. E ninguém consegue chamar-lhe enriquecimento criminoso, apesar de depois quererem a tipificação.

A mim dá-me um pouco a ideia (e o que vou dizer resultou da discussão do próprio Conselho) de que isto parece ser uma certa tentativa



para replicar no crime um instituto que existe no cível, que é o enriquecimento sem causa, mas que tem estruturas diferentes e finalidades diferentes.

O Sr. Presidente: - O Sr. Deputado Pacheco Pereira inscreveu-se primeiro para intervir, mas entendo, se concordarem, que devemos ir dando a palavra às várias bancadas.

Tem, por isso, a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): - Sr. Presidente, começo por saudar muito cordialmente a presença dos Srs. Conselheiros. E seja-me permitida uma palavra de particular estima pelo meu velho mestre - velho apenas pelos anos que decorreram, porque V. Ex.<sup>a</sup> está cada vez mais novo! O pouco que sei de Direito Penal deve-se, obviamente, a culpa minha e não ao Sr. Prof. Faria Costa, a quem eu, anos volvidos, quero testemunhar a enorme satisfação que tenho de voltar a cruzar-me com tão insigne penalista.

Queria começar por dizer que registei com particular agrado a intervenção de VV. Ex.<sup>as</sup> e penso que não é demais enfatizar o que aqui foi dito, porque é muito importante que tenha sido dito por quem o disse.

Neste momento, é muito importante que a Assembleia da República saiba que, para o Conselho Superior da Magistratura, com a autoridade que lhe é reconhecida, obviamente pela natureza do órgão e dos seus componentes, parece irrazoável aumentar a dosimetria penal - apetece-me citar o Padre António Vieira: «Quem se atrevera a dizer tal coisa se o mesmo Cristo a não pronunciara?». Portanto, quem se atrevera a dizer, neste momento, que é irrazoável aumentar a dosimetria penal se o

próprio Conselho Superior da Magistratura não viesse dizer que acha irrazoável aumentar as penas?

Todos sabemos que, nestes momentos, é muito fácil e popular bradar o aumento das penas. É por isso que registo e sublinho que foi com muita satisfação que ouvi os Srs. Conselheiros Noronha do Nascimento e Rui Moreira referirem que não lhes parece razoável aumentar a métrica penal, sob pena de se pôr em causa o equilíbrio do sistema.

Também não posso deixar de registar a oposição que foi manifestada relativamente à tipificação do crime de enriquecimento ilícito, por se entender que o mesmo atenta contra o direito à não incriminação e se consubstancia numa inversão do ónus da prova, nas palavras do Professor Faria Costa, que, então como agora, refere que o princípio da presunção da inocência é uma conquista civilizacional, pelo que pormos em causa esse valor seria um retrocesso civilizacional. Portanto, também este registo aqui fica feito.

Queria fazer quase uma provocação ao Sr. Conselheiro Noronha do Nascimento, respeitosamente, porquanto referiu - e todos concordamos - que as principais entropias estão numa fase pré-judicial e não, propriamente, na fase judicial.

Porém, como, aliás, o Professor Faria Costa referiu, desde 2001, prescindimos de ter tipo legal do pacto corruptivo e, portanto, em Portugal, diferentemente do que sucede noutros países europeus, o funcionário que solicita ou aceita a promessa de vantagem patrimonial comete o crime de corrupção, mesmo que nada receba ou não execute a tarefa antijurídica acordada.

A este propósito, permitia-me citar e, portanto, solicitar um comentário aos Srs. Conselheiros, um texto de uma mestre da Faculdade

de Direito da Universidade de Coimbra. Diz a Mestre Cláudia Santos que, «em Portugal, existem margens punitivas mais amplas do que sucede no grosso dos países do nosso contexto cultural». E que, «analisada muito da jurisprudência penal portuguesa atinente à corrupção, a ideia com que se fica é a da existência de dúvidas que, com frequência, levam à absolvição do arguido. Segundo se julga, o problema está porém no carácter incompreensível ou irrelevante que com frequência tais dúvidas parecem assumir. Deve por isso, e com o intuito de se alcançar alguma equidade no julgamento penal do crime de corrupção, encontrar-se critério uniforme para a definição daquilo que é o convencimento da verdade dos factos, para além da dúvida razoável e daquilo que o pode fundar».

Manifestamente, também é aqui dirigida uma crítica à fase judicial dos crimes de corrupção.

Há pouco, *en passant*, o Sr. Conselheiro recordou - e muito bem - o exemplo anglo-saxónico de perda de bens e, a esse propósito, apenas queria recordar os pares que, com a Lei n.º 5/2002, tal qual foi referido pelo Sr. Conselheiro, em caso de condenação pela prática de crime, nomeadamente de corrupção, para efeito de perda de bens a favor do Estado, presume-se que constitui vantagem da actividade criminosa a diferença entre o valor do património do arguido e aquele que seja congruente com o enriquecimento ilícito. Também aqui há essa inversão, sendo certo que ela não se coloca ao nível do crime em si e, portanto, é uma consequência da condenação.

Telegraficamente, queria fazer mais uma pergunta relativamente à quebra do sigilo bancário, porque penso que não tem sido valorizado (eu próprio já o olvidei várias vezes) que, desde 30 de Outubro de 2009, portanto, quase os mesmos dias que este Governo tem de existência,

qualquer autoridade judiciária pode derrogar, por despacho fundamentado, o segredo bancário - até o Ministério Público pode fazê-lo. Pergunto se isso não é um grande avanço para a eficácia da investigação.

Terminava com uma pergunta directa ao Sr. Prof. Faria Costa, relativamente ao pressuposto minimalista e à tentação que devemos resistir, a todo o transe, de, através do Código Penal, «salvar a República», nas suas palavras muito acertadas e assertivas.

A questão que coloco é a seguinte: não haverá espaço, neste momento, para uma neo-criminalização, nomeadamente (e concretizo) ao nível do desrespeito das normas urbanísticas, das normas de ordenamento? Ou seja, não está chegado o momento em que a sociedade entende que a violação das normas de ordenamento e urbanísticas deixa de ser uma contra-ordenação para o desvalor social dessa conduta poder ser considerado crime, aliás, à semelhança de Espanha, onde é uma questão que está na ordem do dia?

Termino, agradecendo a indulgência do Sr. Presidente, uma vez que, suponho, excedi o tempo de que dispunha.

O Sr. Presidente: - Aproximou-se mais da tese do Sr. Deputado Fernando Negrão quanto aos 10 minutos!...

Tem a palavra o Sr. Juiz Conselheiro para responder, já que foi interpelado directamente.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Sr. Presidente, Sr. Deputado, a pergunta que me coloca tem a ver com as poucas condenações por crimes de corrupção.

A mestre que cita diz, no fundo, que há casos em que havia prova, o que houve foi uma má apreciação da prova feita. No fundo, é isto! A primeira questão que ela coloca é a definição do que é a livre convicção do juiz. Isso parece-me completamente impossível, porque isso é estabelecer uma prova plena do crime, que não há, não é possível fazer.

Esta é uma questão que na minha intervenção inicial aflorei muito, muito ao de leve. A meu ver, é uma questão diferente, é o problema de saber se a formação contínua dos juízes em relação a esse tipo de crimes, neste momento, é a apropriada ou não.

Mas isso é um problema de apreciação de prova, é o problema de saber o quanto um probatório que se põe pela especial especialidade destes crimes - chamemos-lhe assim - implica que, normalmente, a apreciação tenha de ser feita de uma maneira diferente, como é feita, por exemplo, em relação aos crimes sexuais, onde não há quase sempre prova directa e os tribunais têm de fazer a apreciação da prova segundo parâmetros diferentes.

Penso que é uma questão que se situa no âmbito, sim, da apreciação da prova e, eventualmente, daquilo a que, agora, a nova lei do CEJ veio permitir em relação à formação contínua dos juízes, que é a formação contínua especializada. Penso que é uma questão que se situa a este nível.

O Sr. Presidente: - Penso que a outra interpelação se dirigia directamente ao Sr. Prof. Faria Costa.

Faça o favor, Sr. Professor.

O Sr. Prof. Faria Costa: - Sr. Presidente, Sr. Deputado, também de forma muito telegráfica para não maçar as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados - e é pena não estar agora presente a Sr.<sup>a</sup> Deputada Helena Pinto -, quero dizer que entendo que se há instituição onde a ética da responsabilidade é absolutamente essencial é justamente no Parlamento. É aqui que verdadeiramente se joga toda a diferença entre uma ética da intenção e uma ética da responsabilidade. *Cela va de soi! Cela va de soi!*

Passo à questão do crime urbanístico, Sr. Deputado Filipe Neto Brandão. E permita-me agradecer as suas palavras, aliás, são sempre amabilíssimas as palavras dos antigos alunos, que vêm os professores sempre iguais, mas estão mais velhos, de certeza. Eu também via o Dr. Teixeira Ribeiro quando começou a dar aulas e quando ele tinha 80 anos eu dizia-lhe que estava na mesma. Espero que quando tiver 80 anos me veja na mesma!...

Voltando ao essencial - e peço desculpa, Sr. Presidente, por este pequeno aparte, resultante do sentimento de cumplicidade institucional que deve haver entre todos os órgãos -, é possível criar um crime de dever, ou seja, para aquele que infringe as regras impostas, etc. Todavia, isto leva-nos, se me permitem uma pequeníssima reflexão, para um outro patamar, que é o de saber se nós, enquanto comunidade organizada, queremos um Direito Penal a duas velocidades, a dois patamares. Isto é, um Direito Penal que, pura e simplesmente, entre de forma clara nos chamados bens pessoais e pessoalíssimos e, depois, um outro Direito Penal, o que já é defendido em muitos sítios, com menos garantias, que seja estruturado, sobretudo, em situações de violações de dever. Isto é o que está a ser discutido hoje em termos europeus.

Se me permite uma última reflexão, a construção do tipo legal espanhol não é das melhores.

Portanto, tudo isto é possível, mas é preciso ter consciência das implicações quando se vai por esse caminho.

O Sr. Presidente: - Penso que as questões foram respondidas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila.

O Sr. Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP): - Sr. Presidente, gostaria de começar por cumprimentar o Sr. Presidente e demais membros do Conselho Superior de Magistratura.

Os contributos, as sugestões, os ensinamentos e as experiências que VV. Ex.<sup>as</sup> aqui trazem são, na perspectiva do CDS, sempre bem-vindas, e não apenas quando nos dá jeito. Portanto, desculpem-me este aparte, mas quero dizer que, evidentemente, o Parlamento deverá, neste e em todos os debates que terá sobre esta matéria, saber ouvir todos os operadores e saber levar em linha de conta aquilo que também aqui é dito por todos.

Nessa perspectiva, Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, quero dizer que, na generalidade, concordo com praticamente tudo o que aqui referiu. Evidentemente, há alguns aspectos que registo com maior veemência do que outros mas, em todo o caso, não queria deixar de dizer isso, sendo certo que, na minha perspectiva, tocou em alguns problemas que são, de facto, os problemas principais do combate à corrupção, nomeadamente quando se referiu ao pacto de corrupção e ao acto de transacção, que é, no fundo, aquilo que liga corruptor e corrompido.

Sem querer entrar em grandes intróitos, gostaria de colocar-lhe três questões concretas muito simples, Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Em primeiro lugar, e referindo que, por concordar na íntegra, poderia subscrever aquilo que foi aqui dito por VV. Ex.<sup>as</sup> relativamente ao crime de enriquecimento ilícito, o que também não podemos deixar de registar, nomeadamente até quando o Sr. Professor refere os princípios em concreto que são violados, ou que na vossa opinião são violados, gostaria de perguntar se consideram que o actual enquadramento legislativo é, ou não, suficiente. E não se trata apenas de uma questão de técnica legista, pergunto se o actual leque de crimes existentes é ou não suficiente para fazer face aos novos contornos da corrupção, aliás, até como o Sr. Professor bem referiu.

Em parte, o Sr. Professor já respondeu a isto, mas gostava de saber a opinião do Sr. Presidente do Conselho sobre este ponto, se concorda ou não com a tipificação do chamado crime urbanístico. Esta é uma pergunta concreta.

A segunda pergunta que eu gostava de colocar, até porque tocou naquele que, na nossa perspectiva, é um dos pontos principais, ou seja, a questão da consensualização entre os agentes do crime corrupção, é a seguinte: não acham que é chegado o momento de se aprofundar e de se estabelecer concretamente um regime específico, um regime jurídico próprio para o arrependido? Se entenderem que não, ou que «sim, mas», como é que podemos actuar neste campo e qual é a melhor forma, na vossa opinião, de se combater este pacto de corrupção? Parece-me que esta é uma das questões essenciais.



Por fim, relativamente à questão do aumento das penas, aquilo que o CDS tem defendido, neste aspecto e neste debate específicos que está a ser travado nesta Legislatura, não é um aumento de todas as penas. Aquilo que o CDS defendeu é um aumento concreto e específico das penas de determinados tipos de crimes, que a, nosso ver, têm penas máximas (outro debate seria discutir as penas mínimas) manifestamente baixas. Por exemplo, a participação económica em negócio tem uma pena máxima de três anos, o suborno tem uma pena máxima de dois anos. Portanto, na nossa perspectiva, são penas máximas manifestamente inferiores e que, por exemplo, não permitem a aplicação da prisão preventiva.

Gostava, assim, de saber se, neste contexto específico e concreto, consideram que isto é um exemplo que, do ponto de vista da lei, deve ser dado, ou não.

São estes os aspectos concretos que eu gostava de questionar.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Presidente do Conselho Superior de Magistratura.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Sr. Presidente, Sr. Deputado, em relação à questão do crime urbanístico e de haver um regime jurídico próprio para o ofendido, não foram aspectos que tenham sido discutidos no Conselho. Não tenho opinião própria sobre isso, pois esses aspectos não foram discutidos, estiveram fora da discussão, não discutimos a possibilidade de regimes futuros.

Se me permitem, gostaria de passar a palavra ao meu colega Rui Moreira para falar sobre a dosimetria das penas.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Rui Moreira.

O Sr. Dr. Rui Moreira: - Sr. Presidente, Sr. Deputado, começando pela questão da existência de um regime específico próprio para o arrependido, quero dizer que todo o sujeito de um crime que participa válida e eficazmente na descoberta da verdade tem genericamente um regime processual de favorecimento.

Quanto a saber se deve haver um regime de isenção ou de assinalável diminuição da responsabilização criminal há que ter em conta o que referi há pouco. É preciso ver o que é que isso vai dar, se isso vai dar até num aumento do próprio fenómeno criminal, na medida em que, depois, o arrependido pode voltar atrás com o investimento que fez e ser desresponsabilizado; vai ter problemas naquilo a que em direito Penal é conhecido pelo fenómeno do agente provocador e da diminuição da culpa, de que falei há pouco. São problemas que estão equacionados e VV. Ex.<sup>as</sup> têm de decidir. Não há grandes dúvidas sobre isso, é escolher.

Em relação ao aumento das penas, como referi, genericamente, parece-nos que se há algum desequilíbrio no nosso sistema penal em termos de métrica das penas é, muitas vezes, em função de bens jurídicos pessoais, uma infraprotecção em relação a outro tipo de bens jurídicos. Mas também as coisas não serão tão graves como um comentário destes possa indiciar. Caso a caso poderiam justificar-se alguns ajustamentos, mas muito nessa medida.

Uma das coisas que não se pode fazer intervir nessa discussão é se por causa da métrica da pena é admissível a prisão preventiva ou não, porque a prisão preventiva não tem rigorosamente nada a ver com isto,

visa garantir outros interesses e, em função do grau de violação de bens jurídicos e do bem jurídico violado, a pena pode consenti-la ou não.

Foi por esse tipo de raciocínio que até se entrou numa solução, na reforma de 2007, verdadeiramente abusiva. Não sei se se lembram, mas a propósito de uma discussão que se instalou nos *media* sobre determinadas formas de corrupção não consentirem prisão preventiva, como se achou que seria errado subir a medida da pena, então, qualificou-se a corrupção, por definição, como criminalidade altamente organizada. Ora, todos nós nos poderemos lembrar imediatamente de múltiplos actos de corrupção em que não há qualquer tipo de organização. Mas para que é que foi isto? Para consentir a prisão preventiva. Por isso, é a introdução de um argumento que não pertence a essa discussão.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Prof. Faria Costa.

O Sr. Prof. Faria Costa: - Sr. Presidente, quero só acrescentar uma coisa simplicíssima.

Quando, há bocado, falei de crime urbanístico fui extraordinariamente cauto e das minhas palavras não se pode inferir se sou a favor ou contra, porque isso não foi discutido no Conselho e, portanto, fui prudente. A única coisa que me limitei a fazer foi dizer quais eram os caminhos que, neste momento, se discute em termos europeus no que toca ao crime urbanístico.

Houve prudência da minha parte, mais uma vez, e não quis, de modo nenhum, dizer qual era a minha posição.

Se me permitem, gostaria de fazer uma última reflexão quanto ao aumento das penas. Evidentemente, tem havido sempre uma grande

dificuldade em tentar passar a ideia de que a força compulsiva e intimidatória do sistema penal passa também pelo aumento das penas. A posição do Conselho e também, enfim, a minha, a título estritamente pessoal, é a de que esse é um erro manifesto de perspectiva.

A força intimidativa do sistema penal passa pela eficiência e pela prontidão com que as penas são aplicadas. Este parece-me ser um ponto absolutamente essencial.

Obviamente que não me vou meter nos meandros técnicos que já foram salientados quer pelo Sr. Juiz Conselheiro Presidente Noronha do Nascimento quer pelo meu querido colega e Vogal, Sr. Dr. Rui Moreira. A pena não tem nada a ver com a prisão preventiva e é péssimo tentar instrumentalizar a pena relativamente a uma medida de coacção. A medida de coacção não tem rigorosamente nada a ver com a própria pena. E esse é um dos pontos essenciais, é um dos *misunderstanding* que tem corrompido — e estou a utilizar a palavra de forma não eufemística — muito do discurso político e muita da actuação jurisprudencial.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra a Sr.ª Deputada Teresa Morais.

A Sr.ª Teresa Morais (PSD): - Sr. Presidente, uso da palavra para interpelar a Mesa.

Gostaria de saber se quando a Comissão contacta as entidades que aqui vêm dar os seus contributos lhes é enviado o expediente que a Comissão já tem neste momento, o acervo de diplomas de projectos de lei que já existem, que já foram discutidos e votados em Plenário.

Pergunto isto porque de uma das intervenções do Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura ficou-me a ideia de que conhecia

genericamente, porventura pela comunicação social, aquilo que está em discussão nesta Comissão.

Ora, a verdade é que há muitos projectos aprovados e há até propostas concretas de tipificação dos crimes de que temos estado a falar e, porventura, faria sentido referenciá-los especificamente nestas intervenções.

O Sr. Presidente: - Não, Sr.<sup>a</sup> Deputada, não tem sido enviado, porque não foi isso que ficou combinado. Mas a minha ideia era até a de pegar na intervenção do Sr. Presidente do Conselho Superior de Magistratura — oferecimento, assim o vi — e, quando achássemos adequado, mandar para parecer, que é uma coisa diferente, o que tem, naturalmente, uma outra força do que as pessoas lerem e depois darem uma opinião. Mas podemos discutir isso depois, no âmbito da Comissão, porque isso não foi combinado. Como sabe, há projectos que chegaram há muito pouco tempo, porque foram aprovados há dias, e pode haver outros projectos.

Portanto, teríamos de marcar um tempo em que, para certas entidades, me pareceria a mim — teremos de discutir isso — que poderíamos pedir um parecer mais formal e, no caso do Conselho Superior da Magistratura — li nas palavras do Sr. Presidente — um quase oferecimento ou pelo menos uma disponibilidade do Conselho para analisar depois em concreto as propostas legislativas. Até agora não têm sido, mas não penso que seja a última vez que o Conselho seja chamado a dar o seu contributo a esta Comissão.

Tem a palavra o Sr. Dr. Manuel Veiga de Faria.

O Sr. Dr. Manuel Veiga de Faria (Vogal do Conselho Superior da Magistratura): - Muito obrigado, Sr. Presidente. Os meus cumprimentos a todos os Srs. Deputados.

O Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila levantou aqui a questão, mais uma vez, do enriquecimento ilícito, perguntando se o actual enquadramento legislativo dava ou não resposta às preocupações que eventualmente surgem em torno desse enriquecimento.

Suponho que, transmitindo um pouco a ideia do Conselho e aquilo que já aqui foi referido pelo Sr. Presidente e também pelo Sr. Prof. Faria Costa, existe alguma complexidade em criar a ideia de um enriquecimento criminoso, e por isso se fala em enriquecimento ilícito. É que o enriquecimento não é uma conduta, é o resultado de uma conduta. Ora, das duas, uma: ou a montante deste enriquecimento, que é um resultado, existe já uma conduta penalmente censurável e penalmente punível, e portanto existe já um enquadramento legal que dá resposta a estas preocupações, ou não existe. O enriquecimento em si não é uma conduta penalmente censurável, mas sim o acto que estará na base desse enriquecimento, aquilo que provoca o enriquecimento. Portanto, suponho que será a corrupção, será o roubo, será o que quer que seja que efectivamente encontra já, no âmbito da nossa legislação, uma protecção.

Aquilo que se pretende — e por isso nós estamos aqui a discutir um pouco no âmbito da inversão do ónus da prova e, portanto, na violação de um princípio constitucional que me parece ser um índice da nossa civilização e que é a presunção de inocência — é tentar retirar do acto ilícito a sua consequência e querer penalizar ou criminalizar a consequência, o que me parece não fazer muito sentido.

Por isso, aquilo que diria também é que o actual enquadramento penal relativamente à conduta que está subjacente ao enriquecimento, essa sim parece-me que encontra já alguma resposta no âmbito da nossa legislação.

É o que poderia dizer nesta matéria, mas também anoto — e o Sr. Dr. Noronha do Nascimento fê-lo sentir aqui — que quando viemos para esta audição vínhamos sem qualquer base de preparação, sem qualquer documento-base de preparação.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco Pereira.

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, queria, em primeiro lugar, agradecer os esclarecimentos que nos trouxeram.

Estou na ingrata posição de ser o segundo não jurista a falar nesta Comissão e, portanto, as perguntas que tenho para fazer são muito prosaicas.

Em primeiro lugar, queria anotar que registei as duas mensagens (chamemos-lhes assim) que nos foram trazidas. Uma diz respeito ao valor civilizacional da presunção da inocência, que é um elemento importante, porque numa altura em que o combate à corrupção tem um conteúdo populista o problema da manutenção dos direitos, liberdades e garantias, e das liberdades num sentido mais lato, é importante. Também registei a afirmação de que as sociedades democráticas não são puras, não são perfeitas, portanto não é possível torná-las perfeitas através de uma selva legislativa que, na prática, só tem sentido em sociedades totalitárias, mas não em sociedades democráticas.

Isso, para nós, é muito importante, porque com as tentações dos dias de hoje, numa situação de crise económica e política, é muito fácil fazer demagogia com a questão do combate à corrupção sem, necessariamente, daí resultar mais eficácia para esse combate, mas, pelo contrário, uma diminuição efectiva das liberdades. Para mim, isso é claro.

As duas perguntas que tenho para fazer são, de facto, muito prosaicas, mas a resposta seria útil para os trabalhos desta Comissão.

A primeira é a seguinte: na avaliação que fazem os membros do Conselho Superior da Magistratura e o seu Presidente, o problema da corrupção em Portugal é grave, gravíssimo ou normal? Ou seja, pretendia uma avaliação feita na base da experiência que têm — sem dúvida, têm uma experiência importante —, com o elemento subjectivo que existe sempre nessa avaliação: temos em Portugal um problema gravíssimo de corrupção, meramente grave ou a corrupção em Portugal não é diferente da existente nos outros países europeus?

A segunda pergunta é esta: é possível dizerem-nos qual a medida singular — bem sei que nenhuma medida por si só resolve —, no vosso entendimento, mais importante para combater o fenómeno da corrupção tal como ele existe em Portugal?

Estas perguntas são concretas num certo sentido, porque a intenção da nossa Comissão é prática. Ou seja, queremos terminar os nossos trabalhos com resultados que terminem com as queixas sobre a inexistência ou de leis ou de meios e com uma utensilagem por parte do aparelho judicial, das polícias, dos magistrados que permitam diminuir o fenómeno da corrupção. Por isso, no vosso entendimento, existe alguma medida singular cuja aplicação reduzisse o fenómeno da corrupção em



Portugal, ou não? Qual é o núcleo principal que precisa de ser combatido para se obter um resultado a prazo no processo da corrupção?

O Sr. Presidente: - Srs. Deputados, penso que nesta segunda volta, talvez pudéssemos reunir duas, três perguntas... Não há tratamentos discriminatórios, mas já estamos na segunda volta e, portanto... Iríamos agora reunir três séries de perguntas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Cabrita.

O Sr. Eduardo Cabrita (PS): - Sr. Presidente, começo por saudar, no plano institucional e no plano pessoal, de forma muito calorosa, valorizando a sua presença, o Sr. Conselheiro Presidente Noronha do Nascimento e saudava também os restantes membros que integram esta delegação do Conselho Superior da Magistratura.

De algum modo, até pela associação que é feita nesta segunda ronda, temos aqui um problema complexo, que é o problema de encontrar medidas efectivas, pragmáticas — é essa a função desta Comissão —, numa circunstância marcada num discurso, numa metalinguagem pública de uma preocupação significativa em torno do fenómeno da corrupção no seu sentido amplo e num sentimento também de insuficiência dos resultados no plano preventivo, no plano da actuação das instituições, quer administrativas, quer jurisdicionais, quer na prevenção, quer no combate a este fenómeno traduzido na tal desconformidade entre aquilo que é a percepção que comumente é enunciada e aquilo que é a singeleza dos resultados que aqui e ali e nos vários níveis vão sendo apontados.

Colocava quatro questões, sem fazer qualquer consideração específica, que resultam, de algum modo, das intervenções que foram feitas quer pelo Sr. Conselheiro Presidente quer pelo Prof. Faria Costa e pelo Dr. Rui Moreira.

Uma primeira questão é a seguinte: associo-me às preocupações e à necessidade de salvaguarda de princípios fundamentais do Estado de Direito com consagração constitucional, mas também anoto aquilo que é a preocupação, num país que, felizmente, dispõe, desde a década de 80, de regras específicas em matéria de declaração de património e, desde a década de 90, de regras específicas em matéria de registo de interesses de titulares de cargos políticos e de titulares de elevadas funções públicas a eles equiparados para estes efeitos, em torno daquilo que é não um crime com base num crime, como muito bem foi dito, mas daquilo que é a constatação da existência de uma situação a que o Prof. Vital Moreira, para não citar outros, chama o enriquecimento injustificado e a necessidade da sua — defende-a — criminalização, isto é, a manifesta desconformidade entre o património ou os rendimentos fiscais declarados por este elenco de entidades que a eles estão sujeitas e o património, o enriquecimento entretanto verificado quando existe um dever específico de comunicação quer do património quer dos rendimentos fiscais. Portanto, como é que encaram esta questão de penalização, criminalização do enriquecimento injustificado, que não pressupõe, por si só, autonomamente, um crime subjacente?

Em segundo lugar, ouvi com muita atenção aquilo que foi dito pelo Prof. Faria Costa sobre a corrupção no mundo público e a corrupção no sector privado, por simplificação. Mas, hoje, a nossa sociedade é uma

economia mista e uma economia de regulação, em que a distinção entre o que é público e o que é privado já não é o que era historicamente.

Portanto, o fundo da dúvida é até onde é que deve ir, qual é que é o perímetro de controlo deste fenómeno naquela particular atenção que é dada que tem a ver com o fenómeno público, isto é, se deve ou não envolver entidades juridicamente privadas mas que são de titularidade total ou maioritariamente pública, se deve ou não envolver empresas privadas mas concessionárias de serviço público, designadamente quando exercem num quadro de monopólio ou de oligopólio, se se deve chegar a entidades e aos seus administradores, gestores ou detentores de capital de entidades que, ainda que privadas, actuam com base num poder que lhes foi dado por entidades públicas, quer o governo, quer uma região autónoma ou uma autarquia local.

Terceira questão: falou-se aqui de meios. Há a clássica questão dos meios humanos mas não era para aí que dirigiria a minha questão. Falou-se aqui de um fenómeno que hoje é mais complexo e mais transnacional e de quais os meios técnicos que hoje faltam à investigação. Aqui, sobretudo, será quem acompanha aquilo que é a actividade da instrução criminal, ou seja, o que é que hoje são elementos que correspondem a novos tipos de crime e que manifestamente faltam no nosso sistema.

A última questão, que decorre desta, tem muito a ver com a natureza transnacional deste tipo de criminalidade económica. O Sr. Conselheiro Presidente referiu-a várias vezes a propósito dos *offshore*. Que novos instrumentos e que papel desempenha aqui a cooperação judiciária internacional, nas suas várias modalidades, quer num contexto clássico quer num contexto mais alargado, ou seja, aquilo que é hoje um contexto de aprofundamento do que anteriormente se chamava o pilar

Justiça e Segurança e agora, no Tratado de Lisboa, é a nova dimensão de uma política europeia de justiça, na sua componente criminal e de combate ao crime económico e à corrupção.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Maria de Belém Roseira.

A Sr.<sup>a</sup> Maria de Belém Roseira (PS): - Sr. Presidente, penaliza-me muito prolongar a reunião, pois está toda a gente a querer ir ouvir uma declaração pública que será feita daqui a pouco, mas aproveito ter-me dado a palavra para cumprimentar o Conselho, que, em meu entender, nos trouxe contributos excelentíssimos, não numa lógica de aluna mas de antiga colega, designadamente do Prof. Faria e Costa, o que significa a importância da variação etária desta Comissão.

Queria ainda, muito brevemente, dizer que entendi das palavras do Dr. Rui Moreira, ao contrário do que já foi dito, que a métrica das penas não seria muito equilibrada, pelo que queria saber se poderia fazer alguma concretização.

Relativamente ao Prof. Faria e Costa, fazendo culto à nossa época de cultura mais francesa do que anglo-saxónica, pedia que, se pudesse, esmiuçasse um pouco mais o que é esta *mélange* perversa dos conceitos, porque acho que seria muito importante.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Fernando Negrão, para completar as suas questões.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, queria saber qual é a observação que os Srs. Conselheiros fazem à possibilidade de criação de um mecanismo de pagamento àqueles que queiram colaborar na investigação, denunciando factos ligados à criminalidade económico-financeira.

O Sr. Presidente: - Antes de os Srs. Conselheiro responderem e porque logo após terminaremos a nossa reunião, queria confirmar junto do Sr. Presidente se o Conselho acha que, no momento que julgarmos adequado, poderíamos enviar os projectos e se poderiam dar-nos um parecer.

Em segundo lugar, queria perguntar ao Sr. Prof. Faria e Costa – porque temos agendado um observatório da corrupção que não é esse que V. Ex.<sup>a</sup> referiu, é um observatório que funciona em Lisboa, no ISCTE, se não estou em erro – se nos poderia dar, quando entender, uma referência, porque poderíamos até chamar os dois e pôr em confronto as experiências.

Tem a palavra o Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento, para responder em conjunto aos Deputados Pacheco Pereira e Eduardo Cabrita.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Preferia que a resposta ao Sr. Deputado Eduardo Cabrita fosse dada pelo Sr. Prof. Faria e Costa, dado que é matéria mais específica.

O Sr. Presidente: - Muito bem.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Em relação ao Sr. Deputado Pacheco Pereira diria o seguinte: o Conselho não tem indicadores de avaliação de corrupção. Como órgão de gestão da magistratura e do sistema orgânico, o Conselho não tem indicadores. Penso que haverá organismos sociológicos, nomeadamente esses, que terão esses indicadores, mas o Conselho não os tem.

Quanto a medidas singulares que poderiam ser tomadas, penso que haverá várias que, em conjunto, podem ter algum efeito. Desde logo, o problema educacional.

Na discussão que houve no Conselho, o Prof. Faria e Costa usou uma expressão muito curiosa por causa daquilo a que normalmente se chama a cultura de corrupção que existe. Disse que a primeira coisa que se deve ensinar aos meninos é que não se deve copiar. Este é um problema ético dos povos do sul da Europa, que têm alguma dificuldade... No norte também há corrupção, como é óbvio, mas penso que os do sul nunca interiorizaram muito o imperativo kantiano, o imperativo categórico.

Isto para dizer que, em primeiro lugar e certamente, a primeira coisa será uma questão educacional, a começar desde miúdo, desde novo.

Quanto ao problema da prevenção, de que aqui falámos, nomeadamente em organismos públicos ou semipúblicos, quando falei das auditorias e nas inspecções, na intervenção inicial, disse que penso que está por detrás disso uma questão de regulação, porque a inspecção e a auditoria, muitas vezes, têm um carácter regulador, têm um carácter fiscalizador e a fiscalização regula.

Basta, para dar um exemplo, comparar a fiscalização que existe nas estradas espanholas com aquela que existe nas estradas portuguesas para

ver a diferença abissal entre os dois países – e o que está aqui em causa é uma métrica de regulação. E isto são formas preventivas.

Depois, efectivamente, temos a questão da investigação. Quando há um julgamento de um crime de corrupção que termina numa absolvição, de duas, uma: ou efectivamente não houve crime – mesmo que o réu seja absolvido com base de *in dubio pro reo* – ou houve e não se provou. E aí pode ter sido, ou não, um problema de investigação.

Quanto ao reforço da investigação, efectivamente, penso que há o problema do tempo da investigação – porque, em crimes de corrupção, uma investigação que dure 10 anos coloca outros problemas –, a investigação, os meios preventivos, que funcionam, em grande parte como meios reguladores, e um problema ético. Eu acho, mas talvez o Sr. Deputado, neste ponto, esteja muito mais à vontade para falar do que eu, porque é um historiador e um investigador. De qualquer modo, até que ponto é que os povos mediterrânicos que milenarmente se habituaram a conviver naquela grande bacia negociando – porque o Mediterrâneo era pobre e, portanto, a riqueza era criada fora e vinha para lá –, enganando-se por vezes no negócio, até que ponto esses povos não criaram e interiorizaram sistemas de controlo ético diferentes de outros povos que estão situados em sítios diferentes? Mas aí a resposta certamente que pode ser dada pelo Sr. Deputado e não por mim.

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - Desculpe mas isso é muito insatisfatório para nós que estamos a tentar identificar os problemas que existem para lhes dar resposta.

É evidente que tem toda a razão, que é um problema geral, de mentalidade, de tradição, de cultura, mas isso condena-nos a que o

problema da corrupção só se resolva quando formos ricos, prósperos, quando houver um governo mundial, daqui a 100 anos!

O segundo aspecto é que admito que não haja uma avaliação da corrupção mas...

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Pode haver, nós é que não temos!

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - ... o Sr. Presidente tem certamente uma opinião e, da mesma maneira que já emitiu opiniões a título pessoal, pergunto, na sua opinião, qual a gravidade do problema da corrupção em Portugal. Essa avaliação é, para nós, importante.

O Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento: - Com toda a sinceridade, não lhe sei dizer, mesmo a título pessoal.

No fundo, a resposta é esta: ou é um problema sobreavaliado em função daquilo que se ouve mediaticamente e que não tem correspondência – é aquela hipótese que pus de que não se praticou o crime quando se é absolvido – ou é um problema real, porque, na verdade, a investigação falha e no julgamento não se prova.

Mas não tenho elementos nem sei, a título pessoal, para qual dos dois lados hei-de cair – não faço ideia! Ou há erro ou há sobreavaliação do fenómeno.

O Sr. Presidente: - O Sr. Deputado Fernando Negrão pôs também uma questão muito concreta que não sei se quererá responder...



O Sr. Dr. Rui Moreira: - Se me dá licença, Sr. Presidente, aproveitaria para responder a três questões, sendo a primeira a da Sr. Deputada Maria de Belém.

Não referi que a métrica das penas estava desequilibrada, referi que se encontrarmos algum desequilíbrio poderá ser em função da sua protecção de bens jurídicos pessoais, mas em casos muito concretos e não partindo de uma ideia genérica, do género «os bens jurídicos pessoais, a vida, a integridade física estão todos subprotegidos em relação a bens jurídicos relativos à organização do Estado ou ao património». Não é assim, mas, se calhar, em situações concretas, há bens jurídicos pessoais que, se comparamos com a tutela que têm bens jurídicos patrimoniais, podemos encontrar alguma coisa que não nos agrada. Mas isto em situações pontuais.

De resto, não me parece que a questão esteja aí, em termos de métrica das penas, a questão põe-se em termos de molduras absolutamente desfasadas. Temos cerca de 40 variedades de molduras penais, umas começam muito abaixo e acabam muito acima, são muitas alargadas... Mas há gente que estuda isso e será para outra altura, com certeza.

Em relação à cooperação judiciária internacional, de facto, cada vez mais, há mecanismos e estão a funcionar. Mas também aqui se regista o problema que referi há pouco: vamos sempre atrasados. Quando a criminalidade descobriu que a transnacionalidade era uma óptima solução, só uns tempos depois é que os sistemas reagiram.

Sobre a questão concreta posta pelo Sr. Deputado Fernando Negrão, acerca pagamento para quem denunciar e contribuir para a investigação deste tipo de crime, por que não para outros crimes até mais

graves? Este é um problema de investigação criminal e admissão de prova muito mais amplo, que não se pode pôr só em relação à corrupção.

Sobre isto poderia emitir uma opinião pessoal mas não se está a discutir no Conselho e, portanto, limitar-me-ia a não a referir.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Prof. Faria Costa.

O Sr. Prof. Faria Costa: - Vou tentar ser o mais telegráfico e o mais conciso possível.

Em primeiro lugar, mesmo em termos do Conselho e em termos pessoais, julgo que um dos grandes problemas da comunidade portuguesa é não ter dados empíricos sobre os próprios fenómenos. Depois, todos nós, com mais ou menos subjectividade, fazemos aquilo que o Churchill fazia em relação às estatísticas, utilizando-as a seu bel-prazer. Isto é péssimo!

Julgo que um dos grandes problemas da sociedade portuguesa é a inexistência de dados empíricos fortes, credíveis, sobre os fenómenos criminais.

Quanto a uma medida singular, o Sr. Juiz Presidente já falou. Lembro esta coisa simplicíssima: todos sabemos que nas universidades anglo-saxónicas quem copiar é expulso, pura e simplesmente, e todos sabemos o acontece a quem copia nas nossas universidades!

Referi este ponto porque acho que é bastante indiciador do que é uma cultura do dever e da responsabilidade e uma cultura que, no fim de contas, permite tudo isto.

No que toca à insuficiência de resultados, evidentemente que a sociedade portuguesa tem os seus mecanismos, mas é uma civilização

mediterrânica que arranca desse grande pensamento que é o grego e não nos esqueçamos que Péricles foi, aos nossos olhos, o maior dos corruptos que se possa imaginar. À luz dos nossos valores, foi absolutamente... Todavia, hoje exaltamos Péricles como modelo que todos gostaríamos de seguir.

Penso que este *mixed feeling* é suficiente para nos dar uma ideia da cautela e da prudência que devemos ter em relação a essa matéria.

Voltando à ética da responsabilidade, sem dúvida nenhuma que o Parlamento é o lugar por excelência da ética da responsabilidade. Portanto, compreendo as angústias das pessoas que querem medidas concretas para que as coisas tenham sentido. Talvez a ideia de que *step by step*, passo a passo, possamos fazer as coisas e deixemos de parte um certo voluntarismo. O voluntarismo, em muitas circunstâncias, é mau conselheiro. É o que gostaria de dizer relativamente a este primeiro ponto.

Quanto a coisas quase estritamente técnicas, é evidente que não vou responder ao que o Sr. Deputado Eduardo Cabrita, invocando o meu caro colega Vital Moreira, disse, porque nesse caso teria de responder em termos pessoais e, portanto, não o posso fazer, como deve calcular. Estou aqui numa veste institucional.

No que toca ao enriquecimento ilícito, penso que as considerações que já foram aqui tecidas são suficientemente claras e nítidas do que foi o denominador comum por parte do Conselho. Tem toda a razão quando levanta o problema do público e do privado. Na minha primeira intervenção aflorei esse problema e, como é evidente, também não me vou pronunciar sobre esse ponto, porque, em termos académicos, tenho uma outra noção de bem jurídico, mas isso não foi discutido no Conselho.

Portanto, devo inibir-me de trazer essa noção. Penso que é uma noção suficientemente lata e simultaneamente rigorosa para abarcar todas as considerações que fez dessa ideia da inexistência de fronteiras nítidas entre o que é público e o que é privado.

Quanto aos meios, Sr. Presidente da Comissão, mais uma vez chamo aqui esse observatório que trabalha na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, que está ligado também a um instituto da Faculdade de Direito de Coimbra e que é dirigido pelo Sr. Dr. Carlos Pimenta e que estuda o risco de fraude e de corrupção, em termos científicos. Nas empresas privadas fazem trabalho de campo, «trabalho de sapa», interrogatórios, questionários, etc. e, portanto, têm modelos matemáticos do que é a corrupção e o risco de corrupção. Ou seja, apenas de uma forma muito simples, estivemos já várias vezes a conversar, conforme os vários momentos em que o produto circula dentro da empresa, o risco de corrupção aumenta exponencialmente, o que se compreende. Estes pequenos dados que sentimos que são imediatos do nosso quotidiano estão estudados através de modelos matemáticos. Tudo isso está feito. Ou seja, o número de pessoas que intervêm nos processos também é susceptível de aumentar ou diminuir a corrupção.

Finalmente, a cooperação jurídica internacional. Numa economia profundamente global são, evidentemente, pontos essencialíssimos. Aqui voltamos ao princípio, às considerações do Sr. Juiz Presidente, Sr. Dr. Luís Noronha do Nascimento, de que nós, enquanto país que somos, não podemos responder isoladamente. Ou seja, a União Europeia é que tem de responder quanto a sabermos o que queremos fazer às *offshore*, às relações internacionais, que, em muitas circunstâncias, passam ao lado, isto é, quantas vezes nos debruçamos sobre coisas que são interesses do

Estado e que, por serem interesses do Estado, não as trazemos a debate.

O Sr. Presidente: - Sr. Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento e ilustres acompanhantes, muitíssimo obrigado pela vossa colaboração. Vamos certamente aceitar o vosso oferecimento e iremos pedir-vos, na altura que decidirmos, um parecer sobre os vários projectos apresentados.

Não conhecia este observatório da Faculdade de Economia do Porto, não sei se alguém o conhecia, mas penso que está também aprovada a ideia que nos foi dada de podermos chamar à Comissão, em nome deste observatório, o Prof. Carlos Pimenta.

A nossa reunião demorou mais do que quereríamos, mas penso que foi útil e produtiva, apesar de não termos tido a solução «mágica» para o problema, que também não esperávamos.

Está encerrada a reunião.

*Eram 20 horas e 13 minutos.*